



PORTARIA FAIBI Nº 05 de 26 de Julho de 2024

Revoga a Portaria FAIBI nº 01 de 26/01/2022, institui novas diretrizes referentes à figura do professor substituto interno, regulamenta regras relativas à reposição de aulas em virtude de ausência docente ou complementação de carga horária e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga – FAIBI, mantida pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Considera-se professor substituto qualquer docente da FAIBI contratado em caráter determinado ou indeterminado e que esteja em pleno exercício de suas atividades.

Artigo 2º - O Professor Substituto atuará na sala/turma em que se verifique a ausência do docente que possui aulas atribuídas no horário regular, mas que, por motivos diversos, não pôde ministrar as aulas referentes à sua disciplina.

Artigo 3º - Toda e qualquer modalidade de ausência do docente que ocorra em dias e horários relativos às aulas a ele atribuídas no semestre (seja tal ausência programada previamente ou por motivo relevante e imprevisível verificado momentos antes do horário letivo), deverá ser comunicada à Coordenação de Cursos em tempo hábil que possibilite à equipe pedagógica providenciar um professor substituto para o referido período letivo em que ocorrerá a ausência do docente.

Artigo 4º - Sendo a ausência do docente motivada por questões de saúde, o atestado médico deverá ser apresentado diretamente à Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, nos prazos e formas legais definidos pela Mantenedora.

Artigo 5º - A função do Professor designado como Substituto consiste em, durante o período de substituição, atuar ministrando um conteúdo de sua área de formação/conhecimento, porém com uma abordagem voltada especificamente para o curso em questão (pedagogia ou administração), preferencialmente abordando temas atuais e ligados, ainda que de forma transversal, à área de interesse de formação da turma.

Parágrafo único - A fim de se evitar duplicidade de temas a serem ministrados para a mesma turma, o docente substituto deverá, pelos meios que entender apropriados, se inteirar a respeito do tema que pretende ministrar, abordando outra temática caso o tema pretendido para a aula em substituição já tenha sido abordado anteriormente por ele ou outro professor substituto.

Artigo 6º - Após ser comunicada da falta do docente, a Coordenação de Cursos contactará o professor que tenha disponibilidade para atuar em caráter de substituição, observando-se as disposições previstas no artigo anterior 5º desta Portaria.



Artigo 7º - O docente substituto fará jus à remuneração pelas horas-aulas ministradas em caráter de substituição, de acordo com a tabela de referência (valor da hora aula/titulação) estipulada pela Mantenedora.

Artigo 8º - Nos casos em que, por quaisquer circunstâncias não for possível a atuação do professor substituto, o docente faltante deverá agendar reposição de forma presencial aos sábados (horário matutino), disponibilizando na Plataforma *Moodle* o conteúdo ministrado, oportunizando aos alunos que não puderam comparecer, que tenham contato com este conteúdo, evitando-se, assim, prejuízo de ordem pedagógica.

Parágrafo único: Nessas ocasiões, a reposição deverá ser agendada via secretaria acadêmica mediante preenchimento de formulário específico, para fins de comprovação junto à Mantenedora e formalização dos trâmites referentes ao pagamento das horas-aulas repostas.

Artigo 9º - As aulas necessárias para a complementação mínima das 20 semanas letivas em virtude de integralização de carga horária em razão de feriados/pontos facultativos deverão ocorrer via Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 1º - Para a reposição via Plataforma Moodle, o docente deverá postar no ambiente virtual o material referente às aulas a serem repostas, além de uma atividade inerente ao tema abordado.

§ 2º - Findo o prazo de entrega da atividade (que será estabelecido pelo docente), as mesmas serão corrigidas e as aulas considerar-se-ão repostas para todos os efeitos.

§ 3º – Nos casos aplicáveis aos parágrafos 1º e 2º, o professor deverá regularizar a frequência discente no sistema acadêmico da FAIBI, inserindo presença em aula para os alunos que efetivamente participaram desta modalidade de reposição

Art. 10º - Para fins de dispensa de registro de ponto, o docente que se ausentar em virtude de realização de capacitação que tenha aderência com a disciplina em que ministra na FAIBI (ou que tenha relevância para o(s) Curso(s) ao(s) qual(is) está vinculado, cuja análise ficará a critério da Direção da Instituição) poderá fazê-lo sem que haja necessidade de reposição presencial, devendo a Diretoria de Cursos viabilizar a reposição dessas aulas, sem prejuízo financeiro ao mesmo, após apresentação pelo docente, do Formulário de Comunicação de Ausência.

§ 1º - Para fins deste artigo, ficam limitadas as capacitações em 01 (uma) para cada semestre letivo, por docente interessado.

§ 2º - Nos casos acima previstos, o docente deverá comprovar, junto à Diretoria de Cursos da FAIBI, sua frequência regular na capacitação em questão mediante apresentação de cópia reprográfica de seu Certificado de Participação.

Art. 11º - Outros casos de ausências oriundas de atividades desenvolvidas pelo docente em razão de interesse da Instituição constituem exceção ao objeto desta Portaria, cabendo à Diretoria de Cursos e Direção da FAIBI analisarem cada caso e operacionalizarem a forma de reposição sem que haja prejuízo de ordem financeira ao(s) docentes(s) envolvido(s).



Art. 12º - É de responsabilidade da Diretoria de Cursos da FAIBI o acompanhamento de todos os trâmites relativos às reposições de aulas previstas nesta Portaria.

Art. 13º - Os casos omissos, não previstos nesta Portaria, serão decididos pela Direção da Faculdade, ouvido, se necessário, o colegiado de Cursos e em última instância a Congregação da FAIBI.

Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria FAIBI nº 01 de 26/01/2022 e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. André Luiz Oliveira
Diretor Geral - FAIBI

Registrada e publicada na Secretaria da Faculdade em 26 de julho de 2024.